

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 027/2019
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da FURG.

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidenta do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 06 de dezembro de 2019, Ata 459, em conformidade ao constante no processo nº 23116.009226/2019-92,

Considerando:

- as boas práticas internacionais sobre gestão de riscos, como a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 e COSO ERM;
- que a atuação da Universidade envolve riscos relacionados a incerteza no alcance dos objetivos que podem impactar no cumprimento da Missão Institucional e na imagem da instituição;
- a autonomia universitária prevista no art. 207, da Constituição Federal;
- a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 1, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;
- o Decreto 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- a necessidade de normatizar os procedimentos internos, para atender à legislação vigente e permitir maior efetividade no cumprimento das finalidades institucionais da FURG.

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos da FURG, cujo objetivo é orientar os processos de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos inerentes às atividades da Universidade, subsidiando a tomada de decisão em todos os níveis da Instituição e contribuindo para o alcance dos objetivos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e no Projeto Pedagógico Institucional - PPI.

Art. 2º Para fins da Política de Gestão de Riscos consideram-se os seguintes conceitos, conforme o disposto na legislação e normativas vigentes:

I. Accountability: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

II. Appetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

III. Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos;

IV. Risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

V. Risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

VI. Controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;

b) cumprimento das obrigações de *accountability*;

c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e,

d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica.

VII. Gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização dos seus objetivos;

VIII. Gestor do Risco: Agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco com autoridade para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, conforme a Política e a Metodologia de Gestão de Riscos da FURG;

IX. Governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

X. Incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

XI. Mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

XII. Política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

XIII. Riscos estratégicos: Riscos de longo prazo ou riscos de oportunidade relacionados aos objetivos estratégicos e às estratégias adotadas para alcançá-los;

XIV. Riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

XV. Riscos de conformidade: riscos específicos de não conformidade com leis e regulamentos;

XVI. Riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

XVII. Riscos de imagem: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores, em relação à capacidade em cumprir sua missão institucional;

XVIII. Riscos de Integridade: Efeito da incerteza relacionado a corrupção, fraudes, irregularidades ou desvios éticos e de conduta, que possa comprometer os valores e padrões preconizados pela Instituição e a realização de seus objetivos.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A gestão de Riscos da FURG observará os seguintes princípios:

- I. Alinhamento aos objetivos estratégicos;
- II. Acesso sistemático às informações;
- III. Melhoria contínua dos processos organizacionais;
- IV. Eficácia e efetividade.

DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes para a gestão de riscos:

- I. possibilitar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais a Universidade está exposta;
- II. alinhar-se ao Planejamento Estratégico da Universidade, a instrumentos normativos, aos processos organizacionais e demais diretrizes governamentais;
- III. aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;

- IV. possibilitar o acompanhamento dos riscos-chave pela alta administração;
- V. estabelecer o controle interno da gestão adequado ao nível de risco, observada a relação custo-benefício;
- VI. aplicar-se aos objetivos estratégicos, táticos e operacionais;
- VII. aplicar-se a qualquer tipo de atividade ou projeto;
- VIII. aplicar-se de forma contínua e integrada aos processos de trabalho;
- IX. possibilitar a comunicação tempestiva sobre riscos às partes interessadas;
- X. ser sistemática, estruturada e oportuna;
- XI. ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças;
- XII. ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração.
- XIII. abordar explicitamente a incerteza;
- XIV. considerar fatores humanos e culturais;
- XV. alinhar o risco à estratégia e ao desempenho institucionais.

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCO, COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 5º São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos da FURG: o Comitê de Governança, Riscos e Controle Interno, o Comitê Operativo, os Grupos de Trabalho e os Gestores de Risco.

Art. 6º O Comitê de Governança, Riscos e Controle Interno é composto por:

- I. Reitor;
- II. 04 Pró-Reitores;
- III. 04 representantes de Órgãos Vinculados ou de Assessoramento à Reitoria;
- IV. 04 Diretores de Unidades Acadêmicas;
- V. Responsável pela Unidade de Integridade;
- VI. Assessor Especial para Gestão de Riscos e Controle Interno.

Parágrafo Único. Os integrantes serão indicados pelo Reitor e se reunirão conforme calendário previamente definido.

Art. 7º Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controle Interno:

- I. apoiar a inovação e a adoção de boas práticas de governança, gestão de riscos e controles internos da gestão;
- II. promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;
- III. promover a integração e o desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela governança, gestão de riscos e controles internos da

gestão;

IV. institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controle internos da gestão;

V. aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação para a gestão de riscos e controles internos da gestão;

VI. aprovar as diretrizes de capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de riscos e controles internos da gestão;

VII. definir ações para disseminação da cultura de gestão riscos e controles internos da gestão;

VIII. aprovar método de priorização de processos para a gestão de riscos e controles internos da gestão;

IX. estabelecer limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;

X. supervisionar os riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XI. supervisionar o modelo de gestão de riscos e controles internos da gestão;

XII. tomar decisões considerando as informações sobre gestão de riscos e controles internos da gestão e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis;

XIII. emitir e monitorar as recomendações e orientações para o aprimoramento da governança, gestão de riscos e controles internos da gestão.

Art. 8º Para apoiar a operacionalização da gestão de riscos será constituído um Comitê Operativo composto pelo Assessor Especial para Gestão de Riscos e Controle Interno, representação da Auditoria Interna, das Pró-Reitorias de Infraestrutura e de Planejamento e Administração, vinculado e definido pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno.

Parágrafo Único. O Comitê Operativo poderá propor, ainda, a constituição de Grupos de Trabalho em temas específicos para a implementação da Política de Gestão de Riscos.

DO GESTOR DO RISCO

Art. 9 O Gestor do Risco é o agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco com autoridade para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, conforme a Política e a Metodologia de Gestão de Riscos da FURG

Parágrafo Único. Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um agente formalmente identificado e responsável pelo gerenciamento do respectivo risco, devendo ainda ter alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

Art. 10 Compete ao Gestor do Risco:

- I. assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos da organização;
- II. monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos; e,
- III. garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 11 A operacionalização da gestão de riscos deverá ser descrita pela Metodologia de Gestão de Riscos da FURG e contemplará:

- I. **Estabelecimento do contexto:** envolve o entendimento da organização, dos objetivos e do ambiente, inclusive do Controle Interno, no qual os objetivos são perseguidos;
- II. **Identificação dos Riscos:** é o processo de busca, reconhecimento e descrição dos riscos, tendo por base o contexto estabelecido e apoiando-se na comunicação e consulta com as partes interessadas internas e externas;
- III. **Análise dos Riscos:** é o processo de compreender a natureza e determinar o nível de risco, de modo a subsidiar a avaliação e o tratamento de riscos;
- IV. **Avaliação dos Riscos:** A finalidade da avaliação de riscos é auxiliar na tomada de decisões, com base nos resultados da análise de riscos, sobre quais riscos necessitam de tratamento e a prioridade para a implementação do tratamento. Envolve comparar o nível de risco com os critérios de risco estabelecidos quando o contexto foi considerado, para determinar se o risco e/ou sua magnitude são aceitáveis ou toleráveis ou se algum tratamento é exigido;
- V. **Tratamento dos Riscos:** envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar o nível de cada risco e a elaboração de planos de tratamento que, uma vez implementados, implicarão em novos controles ou modificação dos existentes. Um dos benefícios da gestão de riscos é o rigor que proporciona ao processo de identificação e seleção de alternativas de respostas aos riscos.

Art. 12 A FURG adota como princípios os estabelecidos no PPI e declara seus objetivos e estratégias, a cada 04 anos, no PDI, conforme a legislação vigente.

Art. 13 Toda a Unidade formalmente estabelecida no organograma da Universidade deverá implementar, dentro de sua área de competência, procedimentos alinhados à Política de Gestão de Riscos da FURG.

Art. 14 A FURG deverá contemplar ações voltadas para a capacitação de seus servidores em Gestão de Riscos por meio de:

- I. Plano Anual de Capacitação, conforme disposto no Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da FURG;
- II. Cursos promovidos pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
- III. Palestras realizadas internamente pelos Comitês e Agentes envolvidos na operacionalização dos riscos.

Art. 15 A Política de Gestão de Riscos da FURG abrange os seguintes tipos de riscos:

- I. Riscos estratégicos;
- II. Riscos operacionais;
- III. Riscos de conformidade;
- IV. Riscos financeiros/orçamentários;
- V. Riscos de imagem;
- VI. Riscos de Integridade.

Art. 16 O monitoramento e o tratamento dos riscos devem ser contínuos, e sua identificação e avaliação devem ser realizadas anualmente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O desenvolvimento da Gestão de Riscos na FURG ocorrerá de maneira gradual, priorizando o levantamento e a gestão dos riscos inerentes aos processos mais críticos e respeitando a maturidade institucional quanto ao tema.

**Prof^a. Dr^a. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO CONSUN**